



**Regimento do Programa de
Mestrado Profissional em
Gestão, Planejamento e Ensino**



FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
GESTÃO, PLANEJAMENTO E ENSINO**

2017

Universidade Vale do Rio Verde - UninCor
Avenida Castelo Branco, 82 – Chácara das Rosas - Três Corações/MG - 37410-000 – (35) 3239-1000
www.unincor.br

2

Aprovado pelo Conselho Universitário da UninCor -27/09/2017
Resolução 07/2017



Secretária dos Conselhos Universitários

Reitoria

Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza

Vice-Reitoria

Marcelo Junqueira Pereira

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza

Assessoria de Pesquisa

Alexandre Tourino Mendonça

Assessoria de Extensão

Maurício Cezar Resende Leite Junior

Coordenação do Programa

Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO III – DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA...7	7
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO	9
CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA	11
CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO.....	13
CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA	14
CAPÍTULO IX – DA ORIENTAÇÃO	15
CAPÍTULO X – DOS PRAZOS	17
CAPÍTULO XI – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS	18
CAPÍTULO XII – DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO REINGRESSO	19
CAPÍTULO XIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	19
CAPÍTULO XIV – DA DEFESA.....	21
CAPÍTULO XV – DO TÍTULO	22
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Pós-Graduação na Universidade Vale do Rio Verde – UninCor está estruturada em duas modalidades: Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de natureza acadêmica, destina-se a portadores de título de graduação universitária e voltada para a geração do conhecimento, visando à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.

§ 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de natureza profissional, destina-se a portadores de título de graduação universitária que desejam aperfeiçoar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

Art. 2º – A UninCor poderá viabilizar Projetos de Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Projetos de Mestrado Interinstitucional (MINTER), nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3º – A UninCor poderá manter mestrado acadêmico e profissional em co-orientação com Universidades nacionais e estrangeiras, visando desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 4º – A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando sempre a integração do conhecimento ao mercado de trabalho.

§ 1º A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber com vistas a atuar, de maneira ética e profissional, no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º – O Programa de Mestrado em Gestão, Planejamento e Ensino, integrado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UninCor, é um sistema de formação intelectual que beneficia o ensino, a pesquisa e a capacitação técnico-profissional na área Gestão, Planejamento e Ensino, visando contribuir para a integração da pós-graduação no contexto global da produção do conhecimento científico, e suas aplicações nos ambientes educacionais e na sociedade.

§ 1º O Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino compreende um conjunto de disciplinas e de atividades programadas, acompanhadas por um docente orientador, que privilegiam o ensino, a pesquisa e o aprofundamento e aprimoramento dos conhecimentos técnicos profissionais e científicos.

§ 2º O Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino tem por objetivo geral qualificar professores e gestores educacionais para inovação pedagógica, tendo uma atuação ética e transformadora, utilizando estratégias empreendedoras que possam contribuir com melhorias das condições de ensino nas organizações educacionais, notadamente no âmbito da Educação Básica.

São objetivos específicos do programa:

- I. Ampliar as possibilidades de formação didático-pedagógica e de conhecimento tanto no campo da gestão escolar quanto no da docência, estabelecendo parcerias profícuas para o desenvolvimento científico e institucional de organizações educacionais.
- II. Analisar estratégias de gestão e de inovação pedagógicas para a Educação Básica.
- III. Aplicar conhecimentos científicos no ambiente educacional, tanto privado quanto público, estudando as variáveis que afetam as organizações de ensino e seus impactos nos processos gerenciais e pedagógicos das instituições.

- IV. Desenvolver pesquisas aplicadas, elaborando projetos, produtos, programas e portfólios compatíveis com inovação científica no campo da gestão de instituições educacionais.
- V. Preparar gestores educacionais e professores para uma formação ética e solidária, pautada nos princípios da dignidade humana, dotados de autonomia e capazes de analisar criticamente a realidade social e escolar.
- VI. Atribuir título de Mestre.

§ 4º Para obter o Grau de Mestre no Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, o aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração em Gestão, Planejamento e Ensino, e cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º – Além de frequência nas disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o discente do mestrado deverá ocupar-se do preparo de Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO III – DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 7º – Por área de concentração entende-se cada campo específico do conhecimento que faz parte de um programa de Pós-Graduação.

Art. 8º – Para a área de concentração em Gestão, Planejamento e Ensino ter-se-á disciplinas obrigatórias que subsidiarão suas linhas de pesquisa, além de disciplinas eletivas consideradas necessárias para a formação discente, desde que indicadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do curso em que o estudante estiver matriculado.

Art. 9º – Todas as atividades de ensino e pesquisa realizadas no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, bem como a produção acadêmica discente, deverão, necessariamente, estar vinculados às linhas de pesquisa associadas à área de concentração.

7

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino são:

I. Formação de professores e ação docente

Tem como foco o processo de formação de professores e seu papel no sistema educacional, considerados em contextos macros (histórico, político, cultural e social). Estuda a prática docente no desenvolvimento e implantação de projetos e processos na área de ensino, presenciais e a distância, no uso de material didático e de novas tecnologias. Desenvolve competências e habilidades para planejar, elaborar materiais educacionais, programar, implantar e avaliar o cenário multicultural do espaço escolar, articulando projetos aos processos educacionais de aprendizagem formal e não formal.

II. Gestão empreendedora do ensino

Tem como foco as diversas áreas da gestão educacional, como: recursos humanos, finanças, sistemas de informação, inovação, empreendedorismo e relacionamento inter-organizacional. Estuda o impacto do comportamento empreendedor na estrutura e funcionamento das instituições de ensino com vistas na análise de fatores determinantes da inovação. Pesquisa os agentes que influenciam e que impactam no desenvolvimento das organizações escolares.

Art. 10 – As Linhas de Pesquisa vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa, desde que não alterem a Área de Concentração.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de Linhas de Pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que sobre elas emitirá parecer e as encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Sendo aprovado apresentará ao Conselho Universitário para aprovação e homologação.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 11 – O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa, e é nomeado pelo Reitor, selecionado/escolhido dentre os docentes permanentes, portadores do título de Doutor, com produção significativa na área do Programa.

Parágrafo Único. São competências do Coordenador de Programa aquelas elencadas aquelas elencadas na Seção IV, artigo 29 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 12 – O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão, pelo conjunto de docentes do programa e/ou por Comissões Temporárias.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 – O corpo docente do Programa será composto por docentes permanentes com o título de Doutor, sendo possível também professor com título de Mestre desde que tenha vasta experiência profissional reconhecida, por docentes colaboradores e docentes visitantes, todos alinhados com a área de concentração do Programa, de acordo com as orientações do documento de área.

§1º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal dos docentes do Programa e devem desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§2º Os docentes colaboradores participam de forma sistemática das atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação.

§3º Os docentes visitantes participam por período determinado de atividades.

Art. 14 – O Colegiado do Programa é o órgão deliberativo acadêmico do Programa.

§1º Compõem o Colegiado os docentes permanentes a que se refere este Regimento.

§2º O Coordenador do Programa preside o Colegiado.

Art. 15 – O docente permanente e o colaborador, para desenvolver atividades de ensino e pesquisa devem ser credenciados junto ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

Art. 16 – O credenciamento dos docentes no Programa, sejam eles permanentes ou colaboradores, dar-se-á de acordo com as regras mínimas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os cursos de Mestrado Profissional, ou seja, possuir título de Doutor para os casos dos professores com perfil acadêmico e título de Mestre com experiência profissional relevante na área de concentração para os docentes com perfil profissional.

Art. 17 – O credenciamento e o credenciamento do docente permanente e do colaborador no Programa dependerão do seu atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com ciência do Colegiado do Programa, e de acordo com as regras de avaliação de área da CAPES.

Art. 18 – O descredenciamento do docente permanente e do colaborador do Programa poderá ocorrer preponderantemente em função de questões didáticas e do não atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com ciência do Colegiado do Curso e Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, e de acordo com as regras de avaliação de área da CAPES.

Parágrafo Único. No início do ano subsequente ao do fechamento do quadriênio avaliado pela CAPES, uma comissão, constituída pelo Coordenador e mais dois docentes

do Programa, indicados pelo coordenador, avaliará qualitativa e quantitativamente a produção do corpo docente.

Art. 19 – A passagem de docente colaborador a docente permanente, ou mesmo a contratação de novos docentes permanentes (internos ou externos), será feita, de preferência, nos casos que seguem:

- I. Quando o Programa tiver perdido algum docente permanente (por demissão, aposentadoria, e outros.).
- II. Quando o Programa tiver criado novas linhas de pesquisa e precisar de docente para essas linhas.
- III. Quando o Programa, com curso de mestrado, criar curso de doutorado e precisar, portanto, aumentar o número de docentes.
- IV. Quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES, para mestrados ou para mestrados e doutorados.

Art. 20 – A inclusão de docente colaborador no Programa dar-se-á, preferencialmente, pelo aproveitamento de docente lotado na UninCor, e ocorrerá para suprir necessidades do Programa.

Art. 21 – A admissão de docente colaborador dar-se-á por avaliação de currículo, conforme os critérios dos artigos 15 a 19, realizada por uma comissão constituída pelo Coordenador e mais dois docentes permanentes do Programa indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 22 – O Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino demandará um total mínimo de 40 (quarenta) créditos, equivalentes a 600 (seiscentas) horas de curso, compreendendo:

- I. 16 (dezesseis) unidades de crédito em disciplinas obrigatórias;
- II. 08 (oito) unidades de crédito em disciplinas eletivas;
- III. 04 (quatro) unidades de crédito em Prática de Estágio Supervisionado;
- IV. 02 (duas) unidades de crédito em Atividade Programada Obrigatória;
- V. 10 (dez) unidades de crédito correspondentes à elaboração do Trabalho de Conclusão, à sua aprovação em exame de qualificação e defesa pública.

Parágrafo Único. Cada crédito equivale a 15 (quinze) horas.

§ 1º Considera-se Trabalho de Conclusão do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino um relato fundamentado integrando o desenvolvimento de um processo ou produto educativo (uma sequência didática, um aplicativo computacional, um jogo, um vídeo, um conjunto de vídeo-aulas, um equipamento ou uma exposição) que possa ser utilizado em condições reais de sala de aula ou outros espaços de ensino, em formato artesanal ou em protótipo, apresentado a banca examinadora com participação obrigatória de membro externo ao Programa.

§ 2º O Trabalho de conclusão, realizado sob a responsabilidade de orientador portador do título de Doutor, deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, além de consistência científica, tecnológica ou artística, e explicitar sua relação ou importância com o exercício profissional. A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O discente deverá perfazer os créditos dos incisos (I) e (II) em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§ 4º O discente deverá perfazer os créditos dos incisos (III) e (IV) em qualquer período anterior ao depósito do Trabalho de Conclusão.

§ 5º Serão aceitas como Atividades Programadas Obrigatórias, do inciso (IV), aquelas constantes de documento interno emitido pela Coordenação do Curso, com a aprovação do Colegiado do Programa, as quais deverão ser validadas pelo Coordenador do Programa e pelo docente Orientador do discente.

Parágrafo Único. Consideram-se Atividades Programadas Obrigatórias (APO): publicação de 01 (um) trabalho completo em anais de eventos científicos na área do curso (15 horas/01 crédito); confecção de 01 (um) material educativo na área do curso, voltado para a comunidade, com relevância social, podendo ser utilizado por profissionais ou acadêmicos (30 horas/02 créditos); apresentação de 01 (um) trabalho em eventos científicos da área do curso (15 horas/01 crédito); participação em 01 (um) curso de extensão na área do curso, de no mínimo, de 15 horas (15 horas/01 crédito); publicação de 01 (um) artigo científico em revista qualificada da área do curso (30 horas/02 créditos).

§ 6º O discente só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO

Art. 23 – Para a inscrição ao processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, pode-se não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação.

Parágrafo único. Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula na pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 24 – O acesso ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino deve ser feito através de critérios previamente definidos pelo Colegiado e homologados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, dos quais constem, obrigatoriamente,

- I. prova (eliminatória) de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol);

- II. prova (eliminatória) de conhecimentos específicos, considerando bibliografia recomendada para leitura;
- III. entrevista (eliminatória), considerando *curriculum vitae* ou *lattes* do candidato e arguição sobre prova de conhecimentos específicos.

§ 1º O candidato com deficiências observadas poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador e/ou coordenador de curso.

§ 2º Às disciplinas ou aos trabalhos de adaptação não poderão ser atribuídos créditos para a Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA

Art. 25 – A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

Art. 26 – A matrícula sequencial é responsabilidade do discente e deverá ser renovada a cada semestre letivo em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário da Pós-Graduação da UninCor.

Art. 27 – O Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino poderá aceitar 05 (cinco) alunos especiais, por turma.

Parágrafo Único. Os alunos especiais podem ser aqueles que:

- I. passaram no processo seletivo e ficaram em lista de espera;
- II. não se submeteram ao processo seletivo na época própria e necessariamente deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte.

Art. 28 – O aluno especial será aceito mediante a avaliação, pelo Coordenador do Programa, do *curriculum vitae* ou *lattes* do candidato e de carta de intenção.

Art. 29 – O aluno especial deverá cursar, ao menos, uma das disciplinas oferecidas no semestre em que se submeterá ao processo seletivo do Programa.

§ 1º O aluno especial não se desobriga de participar de qualquer das exigências do processo seletivo para efetivamente passar a integrar o Programa no semestre letivo subsequente.

§ 2º O desempenho na disciplina cursada como aluno especial será considerado como elemento de avaliação no processo seletivo.

Art. 30 – O aluno especial, selecionado para integrar o Programa, terá aproveitado os créditos obtidos exclusivamente no semestre imediatamente anterior ao ingresso no Curso.

§ 1º O aluno especial insere-se no regime financeiro regular da Pós-Graduação.

§ 2º O aluno especial, ao se tornar regular por força de sua integração ao Programa mediante seleção, não poderá solicitar redução de custos em virtude de pagamentos realizados como aluno especial.

Art. 31 – Será concedido ao aluno especial documento comprovando a avaliação final obtida e frequência nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO IX – DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 – Na matrícula sequencial do 2º (segundo) semestre do Programa, o Coordenador do Programa deverá indicar o Orientador e formalizar a orientação do discente junto à Secretaria Geral.

§ 1º A orientação será realizada por um dos docentes do corpo permanente do Programa ou por um docente colaborador.

§ 2º A aprovação da matrícula em orientação está condicionada ao número de vagas disponíveis para orientação de cada docente.

Art. 33 – O orientador poderá optar pela indicação de um professor Doutor, ou Mestre com experiência profissional relevante na área de concentração do Programa, para atuar como co-orientador, com a anuência do Coordenador do Programa.

Art. 34 – A solicitação de mudança de Orientador deve ser requerida ao Coordenador do Curso, acompanhada de justificativa, ciência do Orientador anterior e anuência do novo orientador, nos termos do Regimento Geral da Pós- Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º No caso de impedimento do orientador, em virtude de ausência prolongada, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Secretaria de Alunos da Pós-Graduação.

§2º A mudança de Orientador só se efetivará com o parecer favorável do Coordenador do Curso.

Art. 35 – O Orientador, durante o processo de orientação, poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades pertinentes à elaboração de seu Trabalho de Conclusão

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, solicitando, se for o caso, o desligamento do discente.

Art. 36 – O depósito do Trabalho de Conclusão poderá não ser aprovado pelo Orientador do discente que, durante o processo de orientação, tenha descumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração de sua pesquisa ou trabalho.

§ 1º O docente Orientador apresentará, ao Coordenador do Programa, a sua decisão com a devida justificativa, a qual deverá ser acompanhada de análise do Trabalho de Conclusão e de outros documentos que embasem a decisão.

§ 2º O Coordenador do Programa averiguará a pertinência do pedido e encaminhará para o Colegiado do Programa.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Programa a deliberação final.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS

Art. 37 – Os prazos para a integralização do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino iniciam-se no mês de matrícula e terminam com o depósito do Trabalho de Conclusão, conforme o calendário oficial da UninCor e as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino não deverá ser inferior a 18 (dezoito) meses e não superior a 30 (trinta) meses, incluindo possíveis prorrogações, mediante solicitação do aluno através de ofício direcionado ao coordenador do Curso e aprovação do Colegiado. O prazo regular para a defesa será de 18 a 24 meses. Caso haja necessidade de prorrogação, dentro do prazo de 30 meses previamente estipulado, o discente arcará com as mensalidades dos meses de prorrogação.

Art. 38 – A prorrogação do prazo para depósito da qualificação e/ou do Trabalho de Conclusão, a pedido do discente, poderá ser concedida pelo Coordenador do Programa, por até 2 (duas) vezes; a soma das prorrogações não poderá exceder 6 (seis) meses.

§ 1º A prorrogação deverá ser solicitada pelo discente, por escrito em formulário próprio da UninCor, devidamente justificada.

§ 2º Para o Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, o pedido de prorrogação será instruído com o parecer do Orientador e com cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período da prorrogação.

CAPÍTULO XI – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 39 – É obrigatória a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para cada disciplina.

§ 1º Não haverá abono de faltas a aulas, salvo nas hipóteses legais.

§ 2º É previsto o regime especial de frequência e não de conteúdo ao discente, de acordo com as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação da *Stricto Sensu*.

Art. 40 – O discente reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre, ela poderá, desde que não pertença ao rol das disciplinas obrigatórias, ser substituída por outra disciplina indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 41 – Será considerado aprovado o discente que obtiver, em cada disciplina obrigatória ou eletiva, o conceito final A, B, C ou D, conforme relação de conceitos a seguir:

- A (Excelente) = 90 a 100 pontos, com direito a crédito;
- B (Ótimo) = 80 a 89 pontos, com direito a crédito;
- C (Bom) = 70 a 79 pontos, com direito a crédito;
- D (Regular) = 60 a 69 pontos, com direito a crédito;
- E (Insuficiente) = inferior a 60 pontos, sem direito a crédito

Parágrafo Único. Para aprovação, o discente deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa.

CAPÍTULO XII - DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO REINGRESSO

Art. 42 – O discente pode requerer o trancamento total da matrícula, por um semestre letivo, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação da *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Curso, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

Art. 43 – O discente poderá ter sua matrícula cancelada ou ser desligado do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da *Stricto Sensu*.

Art. 44 – O discente desligado do Programa poderá requerer nova inscrição, desde que cumpra todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, submetendo-se, inclusive, a novo processo de seleção e, neste caso, só haverá aproveitamento de créditos obtidos anteriormente na forma do previsto pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45 – O Exame de Qualificação consiste na avaliação, por uma Banca Examinadora, do projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão do candidato.

Parágrafo Único. A Banca Examinadora do exame de qualificação dos projetos de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser formada por 3 (três)

examinadores titulares, sendo o primeiro, o orientador, e os dois outros docentes permanentes do Programa, todos com título de Doutor.

Art. 46 – Os membros da Banca serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do coordenador do Programa.

Art. 47 – O discente deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de requerimento específico, com a concordância do Orientador, conforme especificado no Regimento Geral da Pós-Graduação da *Stricto Sensu*.

§ 1º O discente só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§ 2º O discente e o orientador deverão respeitar os prazos previstos no Calendário Oficial da UninCor, no Regimento Geral da Pós-Graduação da *Stricto Sensu* e neste Regimento.

Art. 48 – No Exame de Qualificação, o discente será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 49 – O discente reprovado poderá repetir apenas uma única vez o Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O discente terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto/texto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO XIV - DA DEFESA

Art. 50 – A Banca Examinadora da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado é pública e deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro) o orientador, o 2º (segundo), um docente não pertencente ao Quadro Docente da UninCor e o 3º (terceiro), um docente da UninCor ou um profissional do mercado com reconhecido conhecimento do tema do Trabalho de Conclusão, além de 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Parágrafo Único. É vedada a participação do coorientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador, conforme disposto no Art. 83 Regimento Geral da Pós-Graduação da *Stricto Sensu*.

Art. 51 – Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 52 – Após a defesa o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para o depósito da versão final de seu Trabalho de Conclusão e da documentação exigida pela UninCor.

Art. 53 – A sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão é pública e deve obedecer às regras fixadas no Regimento Geral da Pós-Graduação da *Stricto Sensu*.

§ 1º Na Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado o discente será Aprovado ou Reprovado, sem atribuição de nota.

§ 2º Entre o depósito dos exemplares na Secretaria Geral e a defesa pública, haverá intervalo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 54 – O candidato Não aprovado poderá submeter-se a nova defesa em um prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da banca examinadora e com homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, não ultrapassando o prazo máximo de 30

(trinta) meses de integralização do Programa de Mestrado em Gestão, Planejamento e Ensino.

Parágrafo único. O aluno Não aprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

CAPÍTULO XV - DO TÍTULO

Art. 55 – Será outorgado o título de Mestre em Gestão, Planejamento e Ensino ao candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.